Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **008/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, portador da **carteira de identidade** RG n. [redacted] e do **CPF** n. [redacted], no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei Federal 11.697, de 13 de junho de 2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo, Brasília/DF, telefone: 2104-4230 e-mail: subnahora@sejus.df.gov.br, doravante denominada **SEJUS/DF**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, portador da **carteira de identidade** RG n. [redacted] e do **CPF** n. [redacted], no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 141 de 5 de julho de 2019, publicada no DODF 127, de 9 de julho de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com o disposto no Processo SEI 0008231/2021, do TJDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o TJDFT e a SEJUS, para o desenvolvimento de ações destinadas à continuidade do serviço de emissão de certidões judiciais de distribuição, comumente conhecidas como Certidão "*Nada Consta*" pelas Unidades do "*Na Hora*" – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem atribuições comuns a ambos os partícipes:

I - colocar à disposição das unidades do "Na Hora" o serviço de solicitação e impressão de certidões de distribuição pela *internet*;

II - promover a melhoria contínua das habilidades técnicas dos recursos humanos em exercício nas unidades do "Na Hora";

III - fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas por este Termo;

IV - cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I), como parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELAS PARTES - As partes responsabilizam-se pelos seguintes serviços:

I - SEJUS/DF:

a) implantar, coordenar, gerenciar e administrar as unidades de atendimento "Na Hora" em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001;

b) estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, afim de assegurar o cumprimento da missão do "Na Hora";

c) disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho das ações objeto deste Termo nas unidades do "Na Hora";

d) disponibilizar recursos humanos para realizar a solicitação e impressão de certidões judiciais de distribuição cível, criminal, especial e de falências e recuperações judiciais;

e) promover a divulgação do "Na Hora", por meio de campanhas publicitárias, confecção de *folders*, cartazes, dentre outros;

f) manter atualizado o suprimento de formulários e de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, cartuchos, materiais de expediente, dentre outros.

II - TJDFT:

a) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento relativo à utilização das ferramentas necessárias à solicitação e emissão de certidões judiciais de distribuição nas unidades do "Na Hora";

b) fornecer manuais, normas e instruções, quando necessário;

c) disponibilizar material para divulgação;

d) disponibilizar o serviço de solicitação e impressão de certidões judiciais de distribuição;

e) indicar um servidor, lotado da **Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios**, como gestor do presente Termo, o qual assumirá o papel de interlocutor entre a **Escola de Formação Judiciária do TJDFT** e a **SEJUS/DF** nas tratativas acerca dos conteúdos necessários à capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS INDICADOS PELA SEJUS/DF - Caberá à **Escola de Formação Judiciária do TJDFT**, com apoio do **Núcleo de Emissão de Certidões – NUCER**, oferecer treinamento aos servidores do "Na Hora", caso necessário, relativo à solicitação e emissão de certidões judiciais de distribuição pela *internet*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações educacionais serão realizadas na sede da **Escola de Formação Judiciária do TJDFT**, em datas ajustadas em comum acordo entre as entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SEJUS/DF** deverá indicar, para cada turma, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros e/ou ônus de qualquer espécie aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para eventuais despesas decorrentes do deslocamento de servidores para a execução deste instrumento serão utilizados os recursos provenientes do seu órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados sua da assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada até o máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrada a vigência do presente instrumento, caso seja do interesse das partes a continuidade da instrumentalização do seu objeto, deverão ser iniciados os procedimentos a fim de viabilizar a sua prorrogação até o limite de mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse na prorrogação, o TJDFT procederá à avaliação da conveniência na continuidade do ajuste até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo final de vigência, e persistindo o interesse das partes, será providenciada a lavratura e posterior assinatura do competente Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser interrompido em qualquer época, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer uma das partes poderá se reservar ao direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES - O presente termo de cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e à **SEJUS/DF** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber, com a Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO - Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ANEXO I

DO PLANO DE TRABALHO

(ART. 116, § 1º DA LEI 8.666, DE 1993)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto regrar a cooperação a ser estabelecida entre o TJDFT e a SEJUS/DF, para o desenvolvimento de ações destinadas à continuidade do serviço de emissão de certidões judiciais de distribuição, comumente conhecidas como Certidão "*Nada Consta*" pelas Unidades do "*Na Hora*" – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão.

A prestação do serviço é especialmente relevante para a população que não tem acesso a computadores e impressoras, ou mesmo acesso a tais meios, seja por questões financeiras, seja por questões técnicas, inclusive para aqueles denominados de "excluídos digitalmente".

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a continuidade do ajuste anterior, visa-se prosseguir no serviço prestado à população, facilitando-se o acesso às Certidões de Distribuição Judicial, comumente conhecidas como Certidões "*Nada Consta*".

Para tanto serão utilizadas as Unidades do "*Na Hora*" que dispõem de computadores para autoatendimento, impressoras e de um colaborador para orientar o usuário em caso de necessidade, o que certamente beneficiará os cidadãos que não possuem acesso aos equipamentos e à internet e buscam ali atendimento.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado diretamente pelas Unidades do "*Na Hora*", com assistência e assessoramento técnico pelo TJDFT, inclusive quanto ao fornecimento de treinamento, bem como de manuais, normas e instruções, se necessário, além de material de divulgação.

4. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros. Assim, não há que se falar em detalhamento de recursos – e, por conseguinte, em cronograma de desembolso – visto se tratar de ajuste contratual não oneroso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das questões específicas do ajuste, foram previstas cláusulas gerais e obrigatórias — alterações, fiscalização, denúncia e rescisão, publicação, vigência, foro de eleição. Tais previsões contratuais obedecem não só ao que previsto na legislação de regência, mas também observam as melhores práticas de gestão contratual, dentro da Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 06/10/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2017240** e o código CRC **6A8C0322**.

0008231/2021 2017240v1